



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI Nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011729/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº **CASACIVIL/00064/2023**

ÓRGÃO: **CASACIVIL**

NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **CASA CIVIL**

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: **AQ_CASACIVIL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: **Dispensado com fundamento no art.38, inciso i, alínea b do decreto 1.525, de 23 de novembro de 2022.**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de sinalização de trânsito, tais como cones, barreirase sinalizadores, para aprimorar a segurança e a organização do tráfego no estacionamento na entrada do Palácio Paiaguás.

Itens									
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.	
Único	1	1051432	BARREIRA PLÁSTICA HORIZONTAL, EMPILHÁVEL, NA COR LARANJA, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV'S; PESO ENTRE 11 E 12 KGS COM RESERVATÓRIO VAZIO; COMPRIMENTO 1600 MM, LARGURA DE 500 MM, ALTURA DE 750 MM E CAVIDADE DE 200MM DE ALTURA PARA REGULAR SEU PESO COM SACOS DE AREIA OU ÁGUA. SUA BASE PLANA DEVERÁ POSSUIR 5 SAPATAS, DISTRIBUÍDAS PROPORCIONALMENTE, PARA MELHOR FIXAÇÃO AO SOLO E PASSAGEM DE CORRENTE DE ÁGUA, EVITANDO DESLOCAMENTOS INVOLUNTÁRIOS. A BARREIRA DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE PEÇA ÚNICA E POSSUIR SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ATRAVÉS DE PINO POR SOBREPOSIÇÃO E ALÇA ANATÔMICA	UNIDADE	15,00	520,00	7.800,00	7.800,00	
Total (R\$):						2.461,15	41.445,74	41.445,74	



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
			A MEDINDO 130MM X 80MM PARA FACILITAR O TRANSPORTE E PERMITIR A FIXAÇÃO DE SINALIZADOR LUMINOSO, CONFECCIONADOS NA PRÓPRIA PEÇA. OS DOIS LADOS DA BARREIRA DEVERÃO POSSUIR DUPLO "CHEVRON" REBAIXADOS COM 140 MM DE LARGURA CADA, PARA APLICAÇÃO DE PELÍCULA RETRORREFLETIVA AUTO-ADESIVA TIPO GRAU ENGENHARIA NA COR BRANCA COM LARGURA DE 130 MM (+/- 5) CADA, DISPOSTAS RENTE AO REBAIXO, DE FORMA A EVITAR SEU DESGASTE E QUANDO FOREM EMPILHADAS. AS FAIXAS REFLETIVAS DEVERÃO ATENDER A PELÍCULA TIPO I DA NORMA ABNT NBR 14644. GARANTIA: 2 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESCOLORAÇÃO INTENSA.					
Único	2	1058760	CONE PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA/TRAFFEGO DE VEÍCULOS (TIPO BARRIL), CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA COR LARANJA, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, ALTURA TOTAL DE 115CM, FORMATO TOTALMENTE CILÍNDRICO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 40CM NA ÁREA REFLETIVA, SOBRE BASE QUADRADA/REDONDA/SEXTAVADA, COM CANTOS ARREDONDADOS DE 25CM ALTURA X 61CM DE LADO EXTERNO E 48CM DE DIÂMETRO INTERNO E CAVIDADE COM 20CM DE ALTURA PARA REGULAR SEU PESO COM SACOS DE AREIA E OU ÁGUA. PESO ENTRE 7 E 8 KGS COM RESERVATÓRIO VAZIO; SUA BASE PLANA DEVERÁ POSSUIR 8 SAPATAS, DISTRIBUÍDAS PROPORCIONALMENTE, PARA MELHOR FIXAÇÃO AO SOLO E PASSAGEM DE CORRENTE DE ÁGUA, EVITANDO DESLOCAMENTOS INVOLUNTÁRIOS. O CILINDRO CANALIZADOR DEVERÁ POSSUIR: 01 BARRA SUPERIOR COM ALÇA ANATÔMICA DE 150X45MM EM UMA EXTREMIDADE, PARA FACILITAR O TRANSPORTE E, NA OUTRA EXTREMIDADE, REBAIXO PARA A FIXAÇÃO DE SINALIZADOR LUMINOSO, CONFECCIONADOS NA PRÓPRIA BARRA (PEÇA ÚNICA); 04 ANÉIS REBAIXADOS (TOTALMENTE CILÍNDRICOS) COM 15CM DE ALTURA CADA, PARA APLICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS FAIXAS REFLETIVAS NA COR BRANCA COM ALTO BRILHO, PARA VISUALIZAÇÃO NOTURNA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E OU GARANTIA. UNIDADE	UNIDADE	4,00	285,81	1.143,24	1.143,24
Único	3	1069171	BARREIRA PANTOGRÁFICA REFLEXIVA SANFONADA BARREIRA EXTENSÍVEL PARA BLOQUEIO E CANCELAMENTO DE TRÂNSITO, COMPOSTA POR 14 RÉGUAS FABRICADAS EM POLIESTIRENO ROTOMOLDADO RESISTENTE A INTEMPÉRIES, SENDO CADA RÉGUA NAS MEDIDAS DE 2 CM DE ESPESSURA X 10 CM DE LARGURA X 100 CM DE COMPRIMENTO DISPOSTAS DE FORMA A PROPORCIONAR AS MEDIDAS APROXIMADAS DE 6.40 M COMP. X 0.45 M ALT. (QUANDO ESTICADA) E 0.85 M COMP. X 1.15 M ALT. (QUANDO FECHADA). A BARREIRA DEVERÁ SER RETRORREFLETIVA POR PELÍCULA DE MICROPRISMA TAMANHO DE 5 CM X 80 CM FIXADAS NOS REBAIXOS PRÓPRIOS DAS SUAS RÉGUAS, PROPORCIONANDO SINALIZAÇÃO BIDIRECIONAL (NOS 2 LADOS). A SUSTENTAÇÃO SERÁ FEITA POR 03 SAPATAS METÁLICAS COM TRAVAMENTO TIPO BORBOLETA DE PESO SUFICIENTE QUE SUSTENTE O CONJUNTO A FIM DE NÃO OCORRER TOMBAMENTO COM VENTO. O SISTEMA DEVERÁ TER ALÇA E FITA PARA TRAVAMENTO QUANDO DO SEU TRANSPORTE. UNIDADE	UNIDADE	4,00	977,92	3.911,68	3.911,68
Único	4	1098750	CONE SINALIZAÇÃO, CONE SINALIZADOR DE TRAFEGO E TRANSITO. CONE PARA SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL, RESISTENTE À ABRASÃO, INQUEBRÁVEL, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E TER ESTABILIDADE QUANDO EXPOSTO AO CALOR, SEM SOFRER DEFORMAÇÕES VISUALMENTE SIGNIFICATIVAS.	UNIDADE	130,00	154,61	20.099,30	20.099,30
Total (R\$):						2.461,15	41.445,74	41.445,74



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
			VAS E CONFECCIONADOS EM PEÇA ÚNICA (SEM EMENDAS ESTRUTURAIS) NA COR LARANJA, ENVO LVIDOS POR DUAS FAIXAS REFLETIVAS BRANCAS FLEXÍVEIS, SENDO FAIXA SUPERIOR DE 150MM E INFERIOR DE 100MM. AS FAIXAS REFLETIVAS DEVEM TER REFLETIVIDADE CONFORME PELÍCULAS TIPO II DA ABNT NBR 14644 E DEVEM POSSUIR ADESÃO ADEQUADA AO SUBSTRATO DE APLICAÇÃO , DE FORMA A GARANTIR UMA BOA ADERÊNCIA PARA USO DIURNO, NOTURNO E EM LOCAIS DE BA IXA VISIBILIDADE. POSSUIR ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE CORRENTES E FITAS. ALTURA DE 750M M, BASE COMPOSTA POR OITO SAPATAS DISTRIBUÍDAS UNIFORMEMENTE E MASSA DO CONE SER E NTRE 3 KG E 4 KG. (ATENDER A NORMA ABNT NBR 15071 - SEGURANÇA NO TRÁFEGO - CONES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA). UNIDADE.					
Úni co	5	11142 73	BALIZADOR CILÍNDRICO, NA COR A DEFINIR. FABRICADO POLIETILENO SEMIFLEXÍVEL, BASE DE P VC. ENCAIXE PARA FIXAÇÃO DE VIGAS, FABRICADO EM POLIETILENO VIRGEM OU MATERIAL SUPE RIOR PARA GARANTIR MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, FAIXAS REFLETIVAS COM GRAU TÊ CNICO PRISMÁTICO, FUROS PARA PASSAGEM DE CORRENTES, FITAS DE ISOLAMENTO E CORDAS, F UROS PARA ENCAIXE DE SINALIZADOR ELETRÔNICO, REBAIXOS PARA PROTEÇÃO DA FAIXA REFL ETIVA, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, ALTURA MÍNIMA 115 CM (1150 MM). UNIDADE.	UNIDA DE	30, 00	211,63	6.348,90	6.348,90
Úni co	6	10107 12	SINALIZADOR LUMINOSO COMPLEMENTAR, ENCAIXE PERFEITO EM CONES E CAVALETES, DE ALT URA 245 MM E DIÂMETRO 115 MM. UNIDADE.	UNIDA DE	8,0 0	199,33	1.594,64	1.594,64
Úni co	7	10693 57	COLETE REFLETIVO MODELO X/H, EM TIRAS DE POLIPROPILENO NA COR AMARELA COM 50 MM DE LARGURA, COM APLICAÇÃO EM TODA SUA EXTENSÃO POR MEIO DE COSTURA CENTRALIZADA, PO NTO CORRENTE, PELÍCULA RETRO-REFLETIVA, MICRO-PRISMÁTICA DE 30 MM DE LARGURA NA CO R LARANJA FLUORESCENTE FORRADO POR PLÁSTICO LAMINADO DE 30 MM DE COR TRANSPARENT E. O FORMATO DO COLETE É DEFINIDO PELO CRUZAMENTO DA TIRA NAS COSTAS DESCENDO PAR ALELAMENTE NA FRENTE COM INTERPOSIÇÃO DE UMA BARRA NA ALTURA DO PEITO COM A INSC RIPÇÃO PMMT OU BPMTRAN, IMPRESSA PELO PROCESSO SILKSCREEN NA COR PRETA COM 20 MM D E ALTURA NA BARRA CENTRAL DO H, NA ALTURA DO ABDOME. TANTO AS TIRAS DAS COSTAS CO MO AS DA FRENTE UNEM-SE NA ALTURA DA CINTURA COM AS TIRAS HORIZONTAIS FORMANDO A BARRA DO COLETE. A FITA DE POLIPROPILENO DEVERÁ SER NA COR AMARELA COM 50 MM DE LA RGURA, PELÍCULA RETRO REFLEXIVA MICROPRISMÁTICA NA COR LARANJA FLUORESCENTE COM 30 MM DE LARGURA, COM REFLETIBILIDADE MÍNIMA DE 150 CD/LUX/M2(METRO QUADRADO). DEV ERÁ POSSUIR UM ÂNGULO DE OBSTRUÇÃO DE 4 GRAUS E ÂNGULO DE INCIDÊNCIA DE 2 GRAUS, CO MPROVADO POR LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR LABORATÓRIO.VELCRO NA COR BRANCA COM 50 MM DE LARGURA POR 150 MM DE COMPRIMENTO, PRESO NAS PONTAS DAS BARRAS QUE COMPÕE M A CINTURA P/ AJUSTE DA LARGURA DO COLETE. FIVELAS PLÁSTICAS NA COR PRETA POSICIONA DAS NA PARTE ANTERIOR DO COLETE (NA ALTURA DO PEITO) P/ REGULAGEM DA ALTURA DO COL ETE. MEDIDAS DAS DUAS TIRAS DAS COSTAS EM 640 MM, DUAS TIRAS QUE SUSTENTAM O H 390 M M E DA BARRA DO H 275 MM. UNIDADE.	UNIDA DE	6,0 0	17,89	107,34	107,34
Úni co	8	11142 72	CORRENTE EM PVC - COM ELOS, NA COR A DEFINIR, UTILIZADA PARA ISOLAMENTO OU SINALIZAÇ ÃO DE ÁREAS, MEDIDAS APROXIMADAS DO ELO DE: LARGURA DE 03 MM, DIÂMETRO 03 MM E ALT	METRO	20, 00	4,05	81,00	81,00
Total (R\$):						2.461,15	41.445,74	41.445,74



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

Itens						
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit. Vlr. Total Vlr. Acum.
			URA DE 03 MM. METRO.			
Único	9	1045541	BASTÃO SINALIZADOR PARA TRÂNSITO, RESISTENTE A IMPACTOS MEDINDO MINIMO 54 CM DE COMPRIMENTO, ÁREA LUMINOSA VERMELHA FLUORESCENTE REFLETIVA PROTEGIDA POR TUBO TRANSPARENTE COM MIMIMO 33 CM DE COMPRIMENTO X 4,0 CM DE DIÂMETRO, COMPOSTA POR MINIMO 6 LEDS DE ALTO BRILHO, E PONTA COM LANTERNA COMPOSTA POR MINIMO 3 LEDS BRANCOS DE ALTO BRILHO. CABO EMPUNHADOR ANTIDERRAPANTE, COM 5,0 CM DE DIÂMETRO, E CORDÃO EM NYLON. O BASTÃO SINALIZADOR POSSUI UM BOTÃO SELETOR PARA LUZ PISCANTE/FIXA/LANTERNA E DESLIGA. PESO MAXIMO 300 GRAMAS. ALIMENTAÇÃO: 02 (DUAS) PILHAS GRANDES ALCALINAS (NÃO INCLUÍDAS). AUTONOMIA DO BASTÃO: APROXIMADAMENTE 400 HORAS. UNIDADE.	UNIDADE	4,00	89,91 359,64 359,64
Total (R\$):						2.461,15 41.445,74 41.445,74

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$41.445,74 (quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.4. Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

1.5. Declaro que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.6. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma:

1.6.1. Os quantitativos foram definidos através da quantidade de vagas de estacionamento, áreas de baliza e locais proibidos de parar e/ou estacionar veículos presentes no estacionamento do Palácio Paiaguás..

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art.6º, inciso XIII: “ bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

mercado”.

1.8. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.8.1. (x) Bens de Consumo (não patrimonializáveis)

1.9. Divisão dos lotes:

1.9.1. A junção dos lotes neste processo licitatório fundamenta-se na busca pela economicidade em escala, assegurando um custo-benefício mais favorável para a administração pública, uma vez que todos objetos podem ser fornecidos por uma só empresa do ramo. Essa abordagem visa evitar que a separação em lotes possa prejudicar a execução do projeto, uma vez que o insucesso ou a desistência em um dos lotes teria impactos negativos na solução global proposta.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento é por escopo tendo em vista que a execução (entrega dos bens) satisfaz o interesse do contratante e implica o exaurimento do vínculo contratual

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os materiais de sinalização atualmente em uso encontram-se em estado precário, comprometendo a visibilidade e a segurança no local. A adequada sinalização de trânsito é fundamental para garantir a segurança de todos os usuários do estacionamento, incluindo funcionários, visitantes e autoridades. A ausência dessa sinalização apropriada pode ocasionar acidentes e congestionamentos evitáveis.

3.2. Adicionalmente, é importante ressaltar que a melhoria na sinalização de trânsito terá um impacto positivo na imagem institucional do Palácio Paiaguás, evidenciando nosso compromisso com a segurança e o bem-estar dos visitantes

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução a ser adquirida envolve a aquisição dos materiais conforme as quantidades e termos detalhados neste documento, garantindo o suprimento essencial para sinalização e segurança no tráfego de veículos no estacionamento do Palácio Paiaguás. Não é preciso considerar contratações adicionais para atingir os objetivos estipulados, uma vez que o escopo central da contratação reside na pronta disponibilidade dos materiais.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

5.1. A compra direta, também conhecida como dispensa de licitação, com fundamento no Art.

75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a saber:

5.1.1. “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;”

5.2. **Critério de julgamento:** Menor Preço por Lote.

6. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. **Prazo de execução** - O prazo de entrega dos produtos será de até 45 dias corridos, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

7.2. **Local de execução** - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

7.2.1. Gabinete Militar da Casa Civil do Estado de Mato Grosso - Palácio Paiaguás – rua Des. Carlos Avalone, s/n – Centro Político Administrativo – CEP 78.049-903 – Cuiabá-MT mediante agendamento de data e hora, por meio dos contatos: (65) 3613-4152/4154, e-mail: mariaproenca@casamilitar.mt.gov.br - Maria Luiza Rattacaso da Silva Proença - Fiscal do contrato, em horário de expediente.

7.3. **Forma de execução:**



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

7.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.3.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7. deste termo de referência.

8.2. Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização os servidores abaixo designados para as respectivas funções:

8.3. GESTOR DO CONTRATO: Alexandre Fontes Teixeira , CPF: 343.764.248-03, Matrícula: 129213, Cargo: Superintendente de Administração Militar, Lotação: Gabinete Militar/Casa Civil, E-mail: fontes@pm.mt.gov.br, Contato: (65) 99992-9125.

8.4. GESTOR SUPLENTE: Nome: Tamy Cristina Pereira da Silva, CPF: 005.775.541-82, Matrícula: 118417, Cargo: Assistente Executivo, Lotação: Superintendência de Segurança Institucional, E-mail: tamycristina@pm.mt.gov.br, Contato: (65) 99255-7755;



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

8.5. FISCAL: Nome: Wildes Lopes de Oliveira, CPF: 814.045.811-20, Matrícula: 72014, Cargo: Gerente de Transporte, Patrimônio e Material Bélico, Lotação: Gabinete Militar, E-mail: transporteterrestre@casamilitar.mt.gov.br, Telefone: (65) 3613-4152.

8.6. FISCAL SUPLENTE: Nome: Maria Luiza Rattacaso da Silva Proença, CPF: 900.277.361-72, Matrícula: 108923, Cargo: Assistente Executivo, Lotação: Superintendência de Logística, E-mail: mariaproenca@casamilitar.mt.gov.br, Contato: (65) 99812-3477;

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.6.1. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

9.6.2. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.6.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.6.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

9.6.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.6.4. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.6.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.6.6. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.6.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.8. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Não será exigida habilitação técnica nesta licitação, pelas seguintes razões: a natureza dos bens a serem adquiridos não demanda comprovações técnicas complexas, sendo necessário para os materiais de atendimento pré-hospitalar a simples certificação no órgão competente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

12.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida a participação de COOPERATIVAS nesta licitação, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade compra direta, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. O certame licitatório está dividido em 2 (dois) lotes , com quantidades solicitadas, conforme este Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.3. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para a licitação.

15.4. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.5. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Órgão/Entidade: CASA CIVIL

16.2. Unidade Orçamentária: 04101

16.3. Unidade Gestora: 0001 - CASA CIVIL e 00014 – Casa Militar

16.4. Fun/SubFunc/Prog/Proj/Reg: 04/122/36/2007/9900

16.5. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.028

16.6. Fonte de Recurso: 1.500.0000

16.7. Tipo de Recurso: 4 - CD

16.8. Exercício: 2023

16.9. Valor Exercício:

16.10. Disponível UG 01 – 15.000,00

16.11. Disponível UG 14 – 27.000,00 (Saldo materiais bélicos).



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

18.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

18.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

18.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

18.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

18.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

18.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

18.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato ou instrumento congênere.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

execução do contrato.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

21.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

21.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

21.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

21.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

21.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

21.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

21.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

21.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

21.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

21.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

21.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

21.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

21.6.12. Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

21.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

22.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

22.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

22.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

22.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

22.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

22.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

22.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

22.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

22.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

22.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

22.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

22.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

22.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

22.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

22.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

22.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

22.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência.

22.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

23.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

23.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

23.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

23.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

23.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

23.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

23.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

23.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

23.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

23.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a simplicidade do objeto.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

27.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

27.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

27.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

27.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

27.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

27.2.2. Multa:

27.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

27.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

27.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

27.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

27.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

27.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

27.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

27.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. 28.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

27.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

27.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

27.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

27.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

27.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

27.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

27.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

27.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

27.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

27.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/PPGE/2022.

27.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

27.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

28.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

28.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

28.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

28.5. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

28.6. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

28.7. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

28.8. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

28.9. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

28.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

29. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

29.1. Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado por:

Diogo César Pereira - 2º Sargento PM

Auxiliar Administrativo

Superintendência de Administração Militar

De acordo:

Thiago Braz de Oliveira - Ten Cel PM

Subchefe do Gabinete Militar

Superintendência de Segurança Institucional /Gabinete Militar

Fernando Francisco Turbino dos Santos - Ten Cel PM

Secretário Adjunto do Gabinete Militar

Cuiabá/MT, 01 de Dezembro de 2023



CASA CIVIL
Termo de Referência CASACIVIL/00064/2023

Atesto o presente processo na condição de Superintendente de Administração do Gabinete Militar.

ALEXANDRE FONTES TEIXEIRA

Contratação recebida e atualizada.

ANILDO CESARIO CORREA
SECRETÁRIO ADJUNTO SISTÊMICO

SOLICITAÇÃO CONCLUSA PARA DAR PROSSEGUIMENTO A CONTRATAÇÃO

DIOGO CÉSAR PEREIRA

Auxiliar de Aquisições